RESOLUÇÃO 012/2026 – Conselho de *Campus*

Homologa o novo Regulamento Geral do Programa de Bolsas DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP do *campus* de Curitiba I - EMBAP da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

O Conselho de *campus* do *Campus* de Curitiba I - EMBAP da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, em **4ª reunião ordinária realizada no dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2026**, na modalidade presencial, e eu, presidente desse Conselho, **sanciono** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica homologado o novo **Regulamento Geral do Programa de Bolsas DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP do *campus* de Curitiba I - EMBAP da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.**

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se no site do *campus* de Curitiba I – EMBAP.

Curitiba, aos 25 de setembro de 2026.

Eloi Vieira Magalhães
Diretor do *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR
Portaria nº 015/2024 - REITORIA/UNESPAR
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021)

ANEXO

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP

Art. 1º Com o objetivo de estimular a valorização profissional, o aperfeiçoamento artístico e a especialização nos diversos domínios da Música, por meio de doação feita em testamento pela Sra. Dieuwertje Aaltje Kooiman Meijer, a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) – Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná (EMBAP) mantém um programa de bolsas de estudo, denominado PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, regido por este Regulamento e pelas normas complementares nele previstas ou dele decorrentes.

Parágrafo único. As funções de coordenação, administração e controle do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP não são remuneradas de nenhuma forma e em nenhum caso. Os recursos do Programa não poderão ser usados para cobrir despesas diversas das próprias bolsas e das taxas de administração cobradas pela instituição financeira depositária, sendo vedado seu emprego para pagamento de custeio, material de consumo ou pagamentos a terceiros pelo Campus de Curitiba I – EMBAP.

Art. 2º O PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP destina-se exclusivamente a promover a formação e o aperfeiçoamento profissional de alunos que comprovadamente não possuam condições econômico-financeiras de realizar o programa de estudos pretendido e que estejam regularmente matriculados em um dos seguintes Cursos do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR:

I. Curso Superior de Instrumento: Bacharelado em Flauta Transversal e Bacharelado em Piano;

II. Curso de pós-graduação lato sensu no próprio Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, se e quando houver, na área de Especialização em Performance Musical ou Especialização em Música de Câmara, em flauta transversal ou piano;

III. Curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado em Música) no próprio Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, com projetos de pesquisa relacionados aos instrumentos flauta transversal ou

piano e suas práticas de performance, independentemente da linha de pesquisa;

IV. Curso de pós-graduação stricto sensu (Doutorado em Música), se e quando houver, no próprio Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, com projetos de pesquisa relacionados aos instrumentos flauta transversal ou piano e suas práticas de performance, independentemente da linha de pesquisa;

V. Estágio pós-doutoral (Programa de Pós-Graduação em Música), se e quando houver, no próprio Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, com projetos de pesquisa relacionados aos instrumentos flauta transversal ou piano e suas práticas de performance, independentemente da linha de pesquisa.

§ 1º Candidatos aos cursos de pós-graduação lato sensu (especialização), stricto sensu (Mestrado ou Doutorado em Música) e estágio pós-doutoral necessitam ter formação na graduação em flauta transversal ou piano (bacharelado em instrumento).

§ 2º Candidatos ao curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado em Música) necessitam obrigatoriamente apresentar projeto de pesquisa em temáticas que envolvam os instrumentos flauta transversal ou piano, independentemente da linha de pesquisa.

§ 3º Candidatos ao curso de pós-graduação stricto sensu (Doutorado em Música), se e quando houver, necessitam obrigatoriamente apresentar projeto de pesquisa em temáticas que envolvam os instrumentos flauta transversal ou piano, independentemente da linha de pesquisa.

§ 4º Em nenhuma hipótese serão concedidas bolsas para a realização de cursos em outra instituição que não o Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Art. 3º As bolsas de estudo de que trata este Regulamento serão concedidas mediante concurso, destinado exclusivamente aos alunos que preencham os requisitos e estejam matriculados nos cursos previstos no art. 2º, observadas as modalidades e os valores fixados no art. 4º.

Parágrafo único. As normas específicas, as condições de inscrição e os critérios de seleção e classificação serão disciplinados por Edital aprovado pelos Professores-Coordenadores responsáveis, nomeados por Portaria pelo Diretor em exercício do Campus de Curitiba I, conforme Disposições Testamentárias, e homologado pelo órgão deliberativo máximo do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Art. 4º As modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito e às expensas do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP são as seguintes:

I. Para o Curso Superior de Instrumento, Bacharelado em Flauta Transversal ou Piano: Bolsa de Estudos de Graduação, no valor mensal correspondente ao triplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa, se e quando houver. A Bolsa de Estudos de Graduação é destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal bruta, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, cuja renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos, considerando o maior salário mínimo vigente no Estado do Paraná;

II. Para o Curso de pós-graduação lato sensu, Especialização em Performance Musical ou Especialização em Música de Câmara, em flauta transversal ou piano, se e quando houver: Bolsa de Estudos de Especialização, no valor mensal correspondente ao quádruplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa, se e quando houver. A Bolsa de Estudos de Especialização é destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal bruta, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o IRPF, cuja renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos, considerando o maior salário mínimo vigente no Estado do Paraná;

III. Para o Curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado em Música): Bolsa de Estudos de Mestrado, no valor mensal correspondente ao quíntuplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa, se e quando houver. A Bolsa de Estudos de Mestrado é destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal bruta, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o IRPF, cuja renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos, considerando o maior salário mínimo vigente no Estado do Paraná;

IV. Para o Curso de pós-graduação stricto sensu (Doutorado em Música), se e quando houver: Bolsa de Estudos de Doutorado, no valor mensal correspondente ao sêxtuplo do valor mensal de uma bolsa

de iniciação científica concedida pelo CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa, se e quando houver. A Bolsa de Estudos de Doutorado é destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal bruta, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o IRPF, cuja renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos, considerando o maior salário mínimo vigente no Estado do Paraná;

V. Para o estágio pós-doutoral (Programa de Pós-Graduação em Música UNESPAR/EMBAP), se e quando houver: Bolsa de Estudos de Pós-Doutorado, no valor mensal correspondente ao sétuplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa, se e quando houver. A Bolsa de Estudos de estágio de pós-doutoramento é destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal bruta, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o IRPF, cuja renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários mínimos, considerando o maior salário mínimo vigente no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa de Estudos para os cursos de Especialização em Performance Musical ou Especialização em Música de Câmara em flauta transversal ou piano não isentará o bolsista do pagamento de eventuais mensalidades cobradas pelo Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Art. 5º Uma vez concedidas, as bolsas de estudo do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP serão renovadas anualmente, antes do início do ano letivo, observado o Calendário Letivo do Campus, até o limite do período mínimo regulamentar estabelecido para a conclusão do respectivo curso:

I. 4 (quatro) anos para a Graduação (bacharelado);

II. Período determinado pelo projeto do curso para a Especialização (lato sensu);

III. 2 (dois) anos para o Mestrado (stricto sensu);

IV. 4 (quatro) anos para o Doutorado (stricto sensu), se e quando houver;

V. 2 (dois) anos para o estágio pós-doutoral (Programa de Pós-Graduação em Música), se e quando houver.

Parágrafo único. A renovação condiciona-se à avaliação de desempenho e aproveitamento do bolsista, realizada para cada modalidade de instrumento pelos Professores-Coordenadores responsáveis, nomeados por Portaria pelo Diretor em exercício do Campus de Curitiba I, conforme Disposições Testamentárias, considerando, entre outros, os seguintes critérios estabelecidos no Edital de Candidaturas:

I. Frequência mínima do bolsista de 85% na disciplina que se refere ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano (bacharelado e especialização);

II. Frequência mínima do bolsista de 85% na disciplina que se refere à orientação de pesquisa (mestrado e doutorado em Música);

III. Aprovação por média na disciplina que se refere ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano (bacharelado e especialização);

IV. Aprovação na disciplina que se refere à orientação de pesquisa (mestrado e doutorado em Música);

V. Cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo PPGMUS (UNESPAR/EMBAP) no estágio pós-doutoral;

VI. Apresentação de relatórios semestrais (ao final de cada semestre letivo) das atividades acadêmicas e artísticas curriculares e extracurriculares desenvolvidas pelo bolsista no período;

VII. Realização da contrapartida artística ou de ações extensionistas nas normas estabelecidas pelo Edital de Candidaturas;

VIII. Entrega de portfólio, se houver, com a produção acadêmica e artística realizada durante o ano letivo;

IX. Não ter acumulado mais que 3 (três) dependências nas demais disciplinas do Curso (bacharelado);

X. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (Especialização em Performance Musical ou Especialização em Música de Câmara);

XI. Não ter sido reprovado em mais de 2 (duas) disciplinas (mestrado e doutorado em Música);

XII. Ter cumprido as exigências estipuladas pelo edital de seleção para o estágio pós-doutoral;

XIII. Ter parecer favorável à renovação da bolsa emitido pelo professor de instrumento, orientador do mestrado ou doutorado, ou supervisor do estágio pós-doutoral.

§ 1º O primeiro período de vigência das bolsas será determinado em cada Edital de Candidaturas e não necessariamente terá a duração de um ano civil (12 meses). Na sequência, as renovações e términos seguirão o Calendário Letivo do Campus.

§ 2º O período máximo de recebimento das bolsas é de:

I. 4 (quatro) anos para os bolsistas da Graduação (bacharelado);

II. Período determinado pelo projeto do Curso para os bolsistas de cursos de pós-graduação lato sensu;

III. 2 (dois) anos para os bolsistas do curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado em Música);

IV. 4 (quatro) anos para os bolsistas do curso de pós-graduação stricto sensu, se e quando houver (Doutorado em Música);

V. 2 (dois) anos para os bolsistas de estágio pós-doutoral, se e quando houver (Programa de Pós-Graduação em Música).

Após este período, o pagamento das bolsas encerra-se automaticamente, independentemente de o bolsista ter ou não concluído o Curso.

§ 3º O bolsista que porventura solicite trancamento de matrícula, dentro dos prazos estabelecidos pela instituição e apresentando justificativa à Coordenação do Programa, deve solicitar desligamento do Programa, mantendo o direito de pleitear posteriormente sua reintegração quando da rematrícula.

§ 4º Salvo motivo de força maior (problemas de saúde), devidamente comprovado, o bolsista deve, no momento da inscrição do processo seletivo, responsabilizar-se a concluir o curso pelo qual foi beneficiado com a bolsa, estando ciente do comprometimento acadêmico que será exigido pelo Programa.

Art. 6º Quanto aos deveres do bolsista, este deverá:

I. Concluir o curso para o qual foi beneficiado pela bolsa dentro do período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão;

II. Estar regularmente matriculado e frequentando as disciplinas que se referem ao desenvolvimento

artístico instrumental em piano ou flauta transversal (bacharelado e especialização), bem como as demais disciplinas gerais do curso;

III. Estar regularmente matriculado e cumprindo os créditos exigidos, bem como executando o cronograma de desenvolvimento da dissertação ou tese dentro dos prazos estipulados pelo curso (mestrado ou doutorado);

IV. Estar cumprindo as exigências do edital de seleção para estágio pós-doutoral, bem como executando o cronograma de desenvolvimento da pesquisa dentro dos prazos estipulados (pós-doutorado).

Art. 7º São causas de cessação imediata da bolsa:

I. A não frequência do bolsista nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano (bacharelado e especialização);

II. A não frequência do bolsista nas disciplinas gerais do curso;

III. A falta de aproveitamento no plano de trabalho para o qual a bolsa foi concedida, tanto nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano quanto nas disciplinas gerais do curso;

IV. A reprovação nas disciplinas que se referem ao desenvolvimento artístico instrumental em flauta transversal ou piano, ou o impedimento de que estas sejam cursadas por excesso de dependências em outras disciplinas do curso, o que possa afetar a promoção de ano do bolsista;

V. O não cumprimento dos créditos exigidos pelo curso, bem como o não cumprimento dos prazos estabelecidos para a qualificação e defesa de dissertação (mestrado ou doutorado);

VI. O não cumprimento das atividades previstas pelo edital de candidatura de pós-doutorado, bem como o não cumprimento dos prazos estabelecidos para a apresentação da pesquisa desenvolvida (estágio pós-doutoral);

VII. A não entrega dos relatórios semestrais;

VIII. O não cumprimento da contrapartida artística ou das ações extensionistas nos termos estabelecidos pelo Edital de Candidaturas;

IX. Ter tido parecer desfavorável à renovação da bolsa emitido pelo professor de instrumento,

orientador do mestrado ou doutorado, ou supervisor do estágio pós-doutoral.

§ 1º O bolsista que estiver enfrentando problemas de saúde, devidamente comprovados por atestado médico, poderá solicitar postergação de prazo para o cumprimento da contrapartida artística ou das ações extensionistas. Os casos excepcionais serão avaliados individualmente pelos Professores-Coordenadores do Programa, levando em conta a situação apresentada pelo bolsista.

§ 2º O aluno que porventura venha a ter sua bolsa cancelada ou não renovada por falta de cumprimento das exigências deste Regulamento poderá candidatar-se novamente após um ano letivo sem recebimento de bolsas, desde que todas as pendências curriculares estejam cumpridas.

Art. 8º São etapas do processo de seleção dos candidatos:

I. Primeira etapa, eliminatória, que compreende a apresentação e análise dos pedidos de inscrição e da documentação apresentada para deferimento ou indeferimento dos mesmos;

II. Prova prática, realizada pelos candidatos regularmente inscritos, no formato de um recital individual;

III. Entrevista.

§ 1º Não será aceita a inscrição de egressos do Programa que tenham concluído o curso de formação musical anterior em prazo excedente a 25% do período mínimo regulamentar estabelecido para a respectiva conclusão, perdendo estes o direito a nova candidatura, tendo sua inscrição indeferida, ou seja, não homologada.

§ 2º Os casos excepcionais serão avaliados individualmente pelos Professores-Coordenadores do Programa, mediante requerimento fundamentado do candidato, levando-se em conta a situação apresentada e a documentação comprobatória.

§ 3º A decisão dos Professores-Coordenadores sobre os casos excepcionais é final, não cabendo recurso.

Art. 9º A Banca Examinadora procederá à prova prática/recital atendendo aos seguintes critérios:

I. O candidato à Bolsa de Estudo deverá apresentar um programa de recital composto por obras em estilos contrastantes, demonstrando o nível atual de desempenho no seu instrumento;

II. Os candidatos serão avaliados quanto à precisão na leitura e fluência rítmica; habilidade técnica

em relação à qualidade da produção sonora; interpretação adequada ao estilo das obras apresentadas; afinação (no caso da flauta transversal) e pedalização (no caso do piano);

III. No caso do instrumento flauta transversal, não serão aceitas execuções sem acompanhamento, exceto para peças de flauta solo, sendo o pianista acompanhador de responsabilidade do candidato;

IV. No caso do instrumento piano, o candidato deverá apresentar um programa de recital solo.

Parágrafo único. Candidatos egressos do Programa de Bolsas terão a trajetória acadêmica apreciada por meio do Histórico Escolar do curso de formação musical anterior, que será avaliado sob o ponto de vista de frequência, aproveitamento e notas, bem como o tempo transcorrido entre o ingresso e a conclusão do curso. A potencialidade acadêmica e artística dos egressos também será avaliada por meio do portfólio entregue durante o período em que foram bolsistas e que apresenta a produção artística e acadêmica realizada durante cada ano letivo.

Art. 10. A Banca Examinadora procederá à prova de entrevista atendendo aos seguintes critérios:

I. Exame e esclarecimentos acerca do currículo do candidato;

II. Avaliação dos dados constantes do histórico escolar do curso de formação musical anterior, se houver, levando especialmente em conta os dados relativos à frequência, aproveitamento, notas e tempo transcorrido entre o ingresso e a conclusão do curso;

III. Indagações sobre a prova prática;

IV. Questionamentos gerais acerca da potencialidade acadêmica e artística do candidato, incluindo, no caso de egresso deste Programa de Bolsas, a produção acadêmica e artística realizada durante o período de vigência da bolsa;

V. Informações sobre a capacidade de dedicação às atividades do Programa de Bolsas;

VI. Informações sobre a capacidade de dedicação às atividades curriculares e extracurriculares do curso para o qual se candidatou à bolsa.

Art. 11. Não haverá revisão de provas em qualquer fase do processo de seleção.

Art. 12. A inscrição do candidato, pressupondo conhecimento deste Regulamento, implicará expressa concordância com os respectivos termos e condições, devendo, entretanto, ser ratificada por meio de Declaração de Conhecimento e aceitação dos termos deste Regulamento e do Edital de

Candidaturas.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelos Professores-Coordenadores do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, ouvido o órgão deliberativo máximo do Campus de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do Campus de Curitiba I – EMBAP, revogando as disposições anteriores sobre a mesma matéria.